

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRAS - MINAS GERAIS**

LEI Nº 767

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO A REALIZAR  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,  
secretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59  
da Constituição do Estado, autorizado a realizar operação de crédito por  
anulação de receita, até a importância correspondente a 25 (vinte e cin-  
co por cento) da receita prevista, estabelecido pelo art. 67 da mesma Cons-  
tituição.


Art. 2º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar  
operação de crédito que se tornar necessária como recurso à abertura de  
créditos adicionais autorizados, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art.  
1º da Lei Federal n. 4320/64, podendo anular total ou parcialmente dotações  
orçamentárias para abertura de créditos suplementares até a importância  
correspondente a 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada para  
o exercício de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de junho de 1970.

  
PREFEITO MUNICIPAL